



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.213/2025

Reconhece como Patrimônio Público, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede/PB, a cultura municipal da cavalgada, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **30 de outubro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Público, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede/PB, a cultura da cavalgada, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para o povo são-mamedense.

Art. 2º São consideradas manifestações integrantes da cultura da cavalgada no município, especialmente as tradicionais:

I – **Cavalgada “Acorda São Pedro”**, realizada anualmente no período alusivo às festividades juninas do nosso município;

II – **Cavalgada de Nossa Senhora da Conceição**, promovida anualmente em homenagem à padroeira do município, Nossa Senhora da Conceição, representando a devoção, união e identidade do povo de São Mamede.

Art. 3º Ficam as cavalgadas citadas no artigo anterior, incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede - PB, com datas a serem definidas de acordo com o calendário oficial anual.

Art. 4º Considerando a expressividade do tradicional evento cultural e religioso, o órgão executivo de trânsito municipal garantirá o suporte necessário no acompanhamento de todo o trajeto percorrido, visando a salvaguarda de um trânsito seguro.

Art. 5º O Poder público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá as medidas necessárias para:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - O registro da Cavalgada “Acorda São Pedro” e Cavalgada “Nossa Senhora da Conceição” no Livro de Registro de Bens Públicos, Culturais e Imateriais do Município;

II - A proteção, promoção e valorização da Cavalgada “Acorda São Pedro” e Cavalgada “Nossa Senhora da Conceição”, em colaboração com a comunidade;

III - O apoio à realização anual das duas cavalgadas já citadas, inclusive mediante parcerias, firmadas na forma da legislação vigente, com a sociedade civil a iniciativa privada, como forma de fortalecer sua importância cultural e turística para o município;

IV- A divulgação da cavalgada “Acorda São Pedro” e Cavalgada “Nossa Senhora da Conceição”, como patrimônio cultural, público e imaterial de São Mamede - PB, em ambientes públicos locais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO